

# O ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

Nayara Ferreira Marques da Silva

## RESUMO

O assédio eleitoral no âmbito das relações do trabalho pode ser praticado pelo empregador ou seu representante em face de qualquer trabalhador sob seu poder diretivo, sejam empregados, terceirizados, estagiários, dentre outros. A prática consiste em interferir na liberdade de voto do trabalhador por meio de coação, ofertas, ameaças e outras condutas, ainda que veladas. Em relação às eleições presidenciais de 2018, o número de denúncias cresceu aproximadamente 700%, o que se atribui à crescente polarização política no país naquele ano, em especial no segundo turno, e também à divulgação midiática acerca da prática e dos canais de denúncia. Como forma de coibir o assédio, o Ministério Público do Trabalho passou a firmar Termos de Ajustamento de Conduta com os infratores e ajuizar Ações Cíveis Públicas com o objetivo de obter condenação em obrigações de não fazer e pagamento de indenizações. Além disso, o Tribunal Superior Eleitoral passou a adotar posicionamento firme quanto à prática do assédio eleitoral, que pode ser enquadrado nos crimes previstos no código eleitoral. Portanto, a conscientização do que é assédio eleitoral mostra-se como medida imprescindível para coibir a prática, pois é a partir disso que os trabalhadores poderão utilizar os canais de denúncia amplamente divulgados, permitindo que as autoridades tomem as medidas jurídicas necessárias para reprimir e punir o ilícito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Assédio eleitoral; denúncia de assédio, eleições 2022.

## ABSTRACT

Electoral harassment in the context of labor relations can be practiced by the employer or his representative against any worker under his directive power, whether employees,

---

Nayara Ferreira Marques da Silva

Advogada responsável pela área trabalhista do Furriela Advogados, Monitora da Pós-graduação em Direito do Trabalho da FGV-SP, Mestranda em Direito do Trabalho pela PUC-SP desenvolvendo pesquisa acadêmica sobre o impacto da inteligência artificial e tecnologia nas relações laborais, Pós-graduada em Direito Empresarial, Graduada em Direito pela Universidade Católica de Santos.

outsourced workers, interns, and others. The practice consists of interfering with the worker's freedom to vote through coercion, offers of benefits, threats and other actions, even if veiled. Compared to 2018 elections, the number of complaints grew approximately 700%, which we attribute to the growing political polarization in the country, especially in the second round, and also to the media coverage of the incidents and an increase on awareness of the reporting channels. As a way of curbing harassment, the Ministério Público do Trabalho has signed Conduct Adjustment Agreements with offenders and has filed Public Civil Actions with the objective of obtaining judicial decisions to refrain the practices and payment of indemnities. In addition, the Superior Electoral Court has adopted a firm position on the practice of electoral harassment, which can be framed criminal behavior. Therefore, awareness of what electoral harassment entails proves to be an essential measure to curb the practice, as it enables workers to utilize widely publicized reporting channels, allowing authorities to take the necessary legal measures to suppress and punish the offense.

**KEY WORDS:** Electoral harassment; harassment report, elections 2022.

## **INTRODUÇÃO**

O assédio eleitoral ou político já é conhecido no campo das relações de trabalho. Não obstante, carece de regulamentação específica nesse âmbito, em que pese existam medidas jurídicas possíveis de serem tomadas para coibi-lo.

A partir deste cenário, o presente trabalho objetiva investigar as práticas caracterizadas como assédio eleitoral no ambiente de trabalho e as medidas jurídicas cabíveis em face delas.

A pesquisa teve como pano de fundo as eleições presidenciais de 2022 e os inúmeros casos de assédio eleitoral denunciados ao Ministério Público do Trabalho.

Para a análise quantitativa foram utilizadas notícias veiculadas em jornais eletrônicos e informações oficiais extraídas do site do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais.

## **1 ASSÉDIO ELEITORAL NA PRÁTICA: CONDUTAS NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO QUE PODEM SER ENQUADRADAS COMO ASSÉDIO ELEITORAL**

O assédio, em sentido amplo, é conduta causadora de espécie de dano extrapatrimonial e caracteriza-se pelo constrangimento psicológico ou físico à pessoa

(BOMFIM, 2022, p.952), importando em conduta abusiva, reiterada e intencional. Assim, diferente do dano moral, o assédio para parte da doutrina requer a prática de atos que se perpetuam no tempo.

Para além da discussão acerca da necessidade de ato único ou sua perpetuação no tempo e da pouca literatura sobre o tema, o fato é que no âmbito do assédio eleitoral ou político o que há são ações imprimidas pelo empregador em face de seus colaboradores, com vistas a interferir em seu direito de voto (SHIRADO, 2021, p. 22). Interferir porque a prática não objetiva apenas influenciar a escolha política do trabalhador, mas em diversas situações visa também atravancar o exercício do direito de escolha por meio de ações que impedem o trabalhador de votar, a exemplo da retenção de documentos.

Ainda convém considerar que o assédio nem sempre ocorre pela ameaça de perda do emprego. Se opera também através de perseguição, ações discriminatórias, promessas de promoção ou outras vantagens, podendo ocorrer dentro ou fora do ambiente laboral.

Pode ocorrer através de proibição de utilização de logotipo de candidato diverso do apoiado pelo empregador ou pela ofensa à vítima, tendo sempre como fundamento suas convicções políticas.

Há também notícias relacionadas ao segundo turno das eleições presidenciais de 2022 que afirmaram ofertas de folgas, churrasco, cesta básica e 14º salário para empregados caso eleito o candidato apoiado pelo empregador (REPORTER BRASIL, 2024).

Em inquéritos civis no âmbito do Ministério Público do Trabalho é possível verificar outras condutas assediadoras, como discursos de representantes de empresas afirmando intenção de paralisar investimentos na região caso seu candidato não logre vitória nas eleições presidenciais, conforme consulta obtida aos autos da Ação Civil Pública nº 0010519-09.2022.5.03.0146, promovida pelo Ministério Público de Minas Gerais, especificamente pela Procuradoria de Teófilo Otoni.

Na referida toada, Shirado (2015, p. 22) afirma quanto à caracterização do assédio eleitoral:

Assim, por se tratar de uma modalidade de assédio, pode-se afirmar que está associado à ideia de coagir, impor, pressionar o trabalhador, pouco importando o liame contratual (efetivo ou temporário), ou o tomador do serviço (entidade privada ou pública), com o objetivo de fazer aderir a determinados grupos políticos, obter-lhe voto e/ou apoio a candidatos

no interesse do assediante, contra a vontade do assediado, ou ainda associado à conduta de fazer adotar determinadas posturas político-ideológicas contrárias às da vítima.

Ademais, nas palavras do Ministro Alexandre de Moraes (SENADO FEDERAL, 2022):

O assédio eleitoral é uma prática criminosa de empregadores que coagem, ameaçam e prometem benefícios para que seus funcionários votem ou deixem de votar em determinadas pessoas.

Neste contexto, não se pode, nem de longe, enquadrar-se as práticas de assédio eleitoral como decorrentes do poder diretivo do empregador, pois este poder, conforme ensina Sérgio Pinto Martins (2022, p. 354), *"é exercido em relação ao serviço do empregado e não em relação à pessoa do empregado"*.

Portanto, a opção política do trabalhador não pode sofrer interferência do empregador, pois não guarda qualquer relação com a atividade laboral.

## **2 ASSÉDIO ELEITORAL NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2022 EM NÚMEROS**

Apurou-se que nas eleições de 2018 o total de denúncias por assédio eleitoral havia atingido a marca de 212 e o número de empresas denunciadas foi de 98 (JOTA, 18 out. 2022).

Nas eleições presidenciais de 2022, em comparação, até 12/10/2022 o Ministério Público do Trabalho (MPT) havia registrado 173 denúncias de assédio de empresas contra funcionários (SENADO FEDERAL, 2022).

Ainda segundo informações extraídas do Jota em 18/10/2022, o Procurador-Geral do Trabalho, José de Lima Ramos Pereira, havia declarado que as denúncias de assédio eleitoral nas empresas aumentaram quase dez vezes entre o 1º turno e o 2º turno das eleições de 2022, de 45 para 431, tendo sido denunciadas mais de 400 empresas (JOTA, 2022).

Segundo o G1 e informações do Ministério Público do Trabalho, Minas Gerais é o estado do Brasil com o maior número de denúncias por assédio eleitoral (G1, 21 out. 2022), tendo o Ministério Público do Trabalho apurado 51 denúncias entre 03/10/2022 e 25/10/2022 em Varginha, tornando o município líder de denúncias no estado (EM, 2022), seguido de Divinópolis e Juiz de Fora (SANTANA FM, 2022), este

último com 26 denúncias até 25/10/2022 (TRIBUNA DE MINAS, 2022).

No total, até 26/10/2022 foram registradas 1.633 denúncias de assédio eleitoral em todo o território nacional (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2022).

### **3 DESFECHO PARA O ASSÉDIO ELEITORAL NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO: MEDIDAS PARA COIBI-LO E DESAFIOS PARA IDENTIFICAÇÃO E APURAÇÃO**

O assédio eleitoral pode ser enquadrado como crime, uma vez que o Código Eleitoral tipifica e impõe pena de reclusão de até 4 anos, mais pagamento de multa, para as condutas de *“dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”* (artigo 299 do Código Eleitoral).

Destaca-se que quando a coação é praticada por servidor público a pena é de detenção de até 6 meses, pagamento de multa, podendo ser agravada quando o agente que pratica o crime é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral (art. 300 do Código Eleitoral).

Também são consideradas crime eleitoral as ações assediadoras praticadas sob uso de violência ou grave ameaça, visando coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato (art. 301 do Código Eleitoral).

Neste sentido, em nota pública conjunta, o Tribunal Regional do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, 2022), ambos de Minas Gerais, estado com o maior número de denúncias no país no tocante às eleições presidenciais de 2022, destacaram que ameaças a trabalhadores para tentar coagir a escolha em favor de um ou mais candidatos ou candidatas podem ser configuradas como prática de assédio eleitoral e abuso do poder econômico do empregador, passíveis de medidas extrajudiciais e/ou judiciais na esfera trabalhista e criminal.

Tanto é assim que, além da possibilidade de enquadramento da conduta como crime, o Ministério Público do Trabalho vem firmando Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com as empresas praticantes do assédio eleitoral para pagamento de multa e cumprimento de obrigações não fazer.

Foi assim no caso da Rocha Distribuições, que em 24 horas teve que circular comunicado em favor da liberdade do voto dentro da empresas e nas redes sociais, além de pagar R\$ 50.000,00 a título de multa por dano coletivo (G1, 25 out. 2022).

Em Minas Gerais o Ministério Público do Trabalho, até 25/10/2022, já havia

expedido 1.435 recomendações (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO), firmado 16 TACs e ajuizado 3 ações civis públicas pautadas em denúncias de assédio eleitoral.

Dentre os diversos compromissos firmados nos termos estão a garantia aos trabalhadores de respeito ao direito fundamental à livre orientação política e ideológica e à liberdade de filiação partidária, na qual se insere o direito de votar e ser votado, a abstenção de ameaçar, mesmo que de forma velada, constranger ou orientar os trabalhadores, sejam empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros, a votarem em determinado candidato concorrente das eleições de 2022 e/ou a não votarem, dentre outros.

A ação do Ministério Público depende, contudo, da tomada de ciência das práticas enquadradas como assédio eleitoral, o que é desafiado pela dificuldade de obtenção de provas das condutas pelas mesmas razões aplicáveis a outras espécies de assédio, como o receio das vítimas e testemunhas de realizarem a denúncia, bem como o caráter velado das ações na maior parte das vezes (SHIRADO, 2015, p. 23).

Além disso, a atuação conjunta do Tribunal Superior Eleitoral e órgãos como Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho são fundamentais para coibir as práticas de assédio eleitoral e reafirmar a democracia (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023).

## **CONCLUSÃO**

Conforme dados obtidos com a pesquisa, o número de denúncias de casos de assédio eleitoral foi praticamente 700% maior nas eleições presidenciais de 2022 do que foi em 2018.

Atribuimos o aumento das denúncias à grande polarização política vivida nestas eleições de 2022, principalmente no segundo turno. Os dados confirmam nossa hipótese, já que é possível notar grande aumento nas denúncias desde o primeiro turno.

Além disso, é possível concluir que o crescimento das denúncias se deveu à ampla e clara divulgação nas mídias sobre o que configura assédio eleitoral. Tal fato, aliado à informação sobre os canais de denúncia, possuem o condão de levar as práticas ao conhecimento das autoridades competentes por investigar e punir os autores, seja no âmbito penal ou trabalhista.

Neste sentido, a atuação do Ministério Público do Trabalho mostrou-se,

eficiente e ágil, investigando e tomando medidas como a assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta e ajuizamento de Ações Cíveis Públicas em face dos infratores.

Tais práticas podem desestimular as condutas de assédio eleitoral no âmbito das relações de trabalho, tendo em conta o receio da punição.

Além das medidas de repressão à conduta danosa, é importante que existam também canais de denúncia dentro das empresas, para que assim como ocorre com outras espécies de assédio, seja devidamente apurado e coibido o assédio eleitoral no âmbito das relações do trabalho.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Eduardo Schamne; DE QUEIROZ KRIEGER, Olga Maria. **Do Cabresto às Fake News: desafios ao pleno direito ao voto.** ANAIS DO I SIMPÓSIO DE DIREITO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIFACEAR,. Disponível em: <<https://www.unifacear.edu.br/wp-content/uploads/caderno-anais-simpso-vf.pdf#page=32>>. Acesso em 25 out.2022.

BOMFIM, Vólia. **Direito do Trabalho.** São Paulo: Editora Método, 2022.

BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. **Institui o Código Eleitoral.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm)>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Reafirmação da democracia passa pelo combate ao assédio eleitoral, defende ministra Rosa Weber.** CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/reafirmacao-da-democracia-passa-pelo-combate-ao-assedio-eleitoral-defende-ministra-rosa-weber/>. Acesso em: 24 jun. 2024.

EM. **Varginha lidera o número de denúncias de assédio eleitoral em Minas Gerais.** Estado de Minas, 2022. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/10/25/interna\\_politica,1411860/varginha-lidera-o-numero-de-denuncias-de-assedio-eleitoral-em-minas-gerais.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/10/25/interna_politica,1411860/varginha-lidera-o-numero-de-denuncias-de-assedio-eleitoral-em-minas-gerais.shtml). Acesso em: 24 jun. 2024.

G1. **Minas Gerais é o estado com maior número de denúncias de assédio eleitoral do país; veja ranking.** G1, 21 out. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/eleicoes/2022/noticia/2022/10/21/minas-gerais-e-o-estado-com-maior-numero-de-denuncias-de-assedio-eleitoral-do-pais-veja-ranking.ghtml>. Acesso em: 24



jun. 2024.

**G1. Empresário suspeito de assédio eleitoral firma TAC com MPT e terá que defender liberdade de voto.** G1 Pará, 25 out. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2022/10/25/empresario-suspeito-de-assedio-eleitoral-firma-tac-com-mpt-e-tera-que-defender-liberdade-de-voto.ghtml>. Acesso em: 24 jun. 2024.

**JOTA. Denúncias de assédio eleitoral sobem quase dez vezes do 1º ao 2º turno.** JOTA, 18 out. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/eleicoes/denuncias-de-assedio-eleitoral-sobem-quase-dez-vezes-do-1o-ao-2o-turno-18102022>. Acesso em: 24 jun. 2024.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho.** São Paulo: Editora Saraiva, 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Assédio eleitoral:** informações para imprensa. Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região - Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://www.prt3.mpt.mp.br/procuradorias/prt-belohorizonte/2363-assedio-eleitoral-informacoes-para-imprensa>. Acesso em: 24 jun. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. **Recomendações.** Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região - Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/recomendacoes>. Acesso em: 24 jun. 2024.

REPORTER BRASIL. **Folga, boi no rolete e 14º salário:** as ofertas ilegais de patrões se Bolsonaro vencer. Reporter Brasil, 2022. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/10/folga-boi-no-rolete-e-14o-salario-as-ofertas-ilegais-de-patroes-se-bolsonaro-vencer/>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SANTANA FM. **Divinópolis ocupa o 2º lugar em denúncias por assédio eleitoral, 2022.** Disponível em: <https://santanafm.com.br/divinopolis-ocupa-o-2o-lugar-em-denuncias-por-assedio-eleitoral/>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SENADO FEDERAL. **TSE diz que assédio eleitoral é crime e anuncia reunião com o Ministério Público.** Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www12.senado>.



---

[leg.br/radio/1/noticia/2022/10/17/tse-diz-que-assedio-eleitoral-e-crime-e-anuncia-reuniao-com-o-ministerio-publico](https://leg.br/radio/1/noticia/2022/10/17/tse-diz-que-assedio-eleitoral-e-crime-e-anuncia-reuniao-com-o-ministerio-publico). Acesso em: 24 jun. 2024.

SENADO FEDERAL. **TSE diz que assédio eleitoral é crime e anuncia reunião com o Ministério Público**. Senado Federal, 17 out. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/10/17/tse-diz-que-assedio-eleitoral-e-crime-e-anuncia-reuniao-com-o-ministerio-publico>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SHIRADO, Nayana. **Assédio moral nas relações de trabalho: análise e enfrentamento**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5271>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SHIRADO, Nayana. **Assédio eleitoral no ambiente de trabalho: a ingerência do empregador na escolha política do empregado**. Revista de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Manaus, n. 15, 2015.

TRIBUNA DE MINAS. **Número de denúncias de assédio eleitoral em Juiz de Fora sobe para 26**. Tribuna de Minas, 2022. Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/politica/eleicoes-2022/25-10-2022/numero-de-denuncias-de-assedio-eleitoral-em-juiz-de-fora-sobe-para-26.html>. Acesso em: 24 jun. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. **Nota pública do TRT MG e do MPT MG sobre assédio eleitoral, 2022**. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/nota-publica-do-trt-mg-e-do-mpt-mg-sobre-assedio-eleitoral>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Publicado originalmente no site jus navigandi em 26/10/2022.